



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

LEI Nº 20.224

DE 22 DE JULHO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de São Carlos-CMPCSC e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de São Carlos – CMPCSC – instituído como órgão colegiado, da Política Pública de Cultura e das ações culturais do Município, de caráter permanente, tendo como objetivo a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Parágrafo único. Para fins de consecução desta Lei, as deliberações deste Conselho sobre os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Cultura terão caráter deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 14.367, de 18 de dezembro de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º No desempenho de suas funções e para atender suas atribuições, o Conselho poderá solicitar a colaboração e/ou a contratação de especialistas e/ou técnicos de reconhecido saber ligados a atividades culturais de qualquer natureza, necessários para o pleno desenvolvimento das Políticas Públicas de Cultura do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Carlos tem como atribuições:

I - elaborar propostas para o Plano Municipal de Política Cultural e promover reuniões e audiências públicas para o debate de assuntos da cultura no Município, quando julgar necessárias;

II - organizar junto com o Departamento de Artes e Cultura da Prefeitura Municipal a Conferência Municipal de Cultura;

III - elaborar e apresentar ao Poder Executivo as propostas de investimentos no setor cultural do Município durante o processo de elaboração do projeto de lei do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias;

IV - participar das audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal que tratem da análise de proposições e assuntos da política cultural do Município;

V - propor ao Poder Executivo a criação do Sistema Municipal de Cultura e contribuir para sua elaboração;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

VI - aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais da Prefeitura Municipal;

VII - participar da elaboração de normas, diretrizes e minutas de editais para financiamento de projetos culturais por parte da Prefeitura Municipal;

VIII - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal e por entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IX - participar diretamente e de forma compartilhada com representantes da Prefeitura Municipal da gestão do Fundo Municipal de Cultura;

X - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos gratuitos de formação, aperfeiçoamento, capacitação e atualização de pessoas e profissionais nas diversas áreas da cultura e das artes pelo Departamento de Artes e Cultura ou outro órgão da Prefeitura Municipal;

XI - colaborar na defesa dos direitos dos trabalhadores da cultura e das artes, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XII - propor mecanismos e formas de facilitar o acesso da população aos projetos, programas e ações culturais implementadas pelo Poder Público;

XIII - colaborar na defesa dos Direitos Humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na cultura e nas artes;

XIV - formar comissão interna para analisar sobre projetos de caráter cultural e artístico;

XV - relacionar-se com os setores culturais de instituições públicas ou privadas de ensino superior, técnico ou médio, e com entidades da sociedade civil que promovem a cultura e as artes;

XVI - relacionar-se com as secretarias e órgãos da administração municipal com o objetivo de divulgar e promover ações culturais em conjunto;

XVII - relacionar-se com as comissões de cultura da Câmara Municipal, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

XVIII - estabelecer relacionamento cooperativo com outros conselhos municipais, com o conselho estadual e com o conselho nacional de política cultural;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

XIX - criar páginas nas redes sociais e boletim impresso para a promoção de ampla divulgação de suas atividades.

V E T A D O ~~Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Carlos será composto por cadeiras eletivas da sociedade civil e não eletivas do Poder Público, de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, num total de catorze membros, da seguinte forma:~~

~~I — o Secretário Municipal de Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal, como membro nato;~~

~~II — um representante do Departamento de Artes e Cultura da Prefeitura Municipal;~~

~~III — um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~IV — um representante das Fundações Municipais (Fundação Educacional de São Carlos FESC e Fundação Pró-Memória);~~

~~V — dois representantes de instituições de ensino superior de São Carlos;~~

~~VI — um representante da Diretoria Regional de Ensino de São Carlos;~~

~~VII — um representante das escolas privadas de Ensino Básico de São Carlos;~~

~~VIII — um representante (pessoa jurídica) de entidades privadas que tenham atividades culturais no Município (SESC, SESI, SENAC e outras);~~

~~IX — um representante (pessoa jurídica) de entidades sem fins lucrativos, que tenham em seus estatutos, como atribuição ou finalidade o apoio ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas no Município, devidamente cadastradas junto ao Departamento de Artes e Cultura da Prefeitura Municipal;~~

~~X — um representante (pessoa física) das culturas populares e afro-brasileiras com atuação no Município;~~

~~XI — três representantes (pessoa física) de diferentes segmentos dos trabalhadores da cultura (artes cênica, artes visuais, música, literatura, audiovisual, dança, produção cultural, arte educação, etc), que garantam a diversidade entre os segmentos.~~

~~§ 1º Os representantes previstos nos incisos II a VI serão indicados pelos respectivos Secretários, Presidentes ou Diretores destas secretarias, órgãos ou entidade.~~



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

~~§ 2º Os representantes previstos nos incisos VII a XI deverão ser eleitos pelos seus pares, representantes da sociedade civil.~~

~~§ 3º Cada membro titular do Conselho terá o seu respectivo suplente, sendo, no caso dos eleitos, o segundo mais votado de cada representação.~~

~~§ 4º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Cultura de São Carlos como representantes da sociedade civil as pessoas que sejam cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau e colaterais, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, dos Presidentes das Fundações Municipais, do SAAE e da PROHAB, e de Vereadores, bem como pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.~~

~~§ 5º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, permitida uma única recondução pelo mesmo setor cultural.~~

~~§ 6º Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.~~

Art. 4º-A O Conselho Municipal de Política Cultural de São Carlos será composto por cadeiras eletivas da sociedade civil e não eletivas do Poder Público, de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, num total de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - o Secretário Municipal de Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal, como membro nato;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante das Fundações Municipais (Fundação Educacional de São Carlos-FESC e Fundação Pró-Memória);

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

VI - 1 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham em seus estatutos, como atribuição ou finalidade o apoio ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas no Município, devidamente cadastradas junto ao Departamento de Artes e Cultura da Prefeitura Municipal;

VII - 1 (um) representante (pessoa física) das culturas populares e afro brasileiras com atuação no Município;

VIII - 3 (três) representantes (pessoa física) de diferentes segmentos dos trabalhadores da cultura (artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, dança, produção cultural, arte-educação, etc.), que



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

garantam a diversidade entre os segmentos. (Redação dada pela Lei Municipal nº 20.337 de 05 de outubro de 2021)

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos não serão remunerados e suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O Departamento de Artes e Cultura da Prefeitura Municipal deverá indicar um funcionário para exercer ação de suporte operacional às atividades regulares do Conselho e disponibilizar local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos serão públicas, devendo seu Regimento Interno detalhar seu funcionamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura de São Carlos deverá eleger entre seus membros o Presidente, para mandato com duração de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do Conselho.

Art. 9º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e seu suplente poderão ser eleitos entre os membros do Conselho representantes da sociedade civil ou do Poder Público, para mandato com duração de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do Conselho.

Art. 10. Para a eleição dos representantes da sociedade civil previstos nos incisos VI a IX do art. 4º, será realizada uma Conferência Municipal de Cultura, virtual ou presencial, convocada oficialmente pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Artes e Cultura, que deverá ser amplamente divulgada já com os critérios desta eleição.

Parágrafo único. Para esta primeira composição do Conselho, os representantes do Poder Público e da sociedade civil previstos nos incisos II a VI, do art. 4º, deverão ser indicados pelos respectivos secretários, presidentes ou diretores destas secretarias, órgãos ou entidades, no prazo de quinze dias após serem notificados pelo Departamento de Artes e Cultura da Prefeitura Municipal, que deverá proceder a esta notificação no dia seguinte da realização da Conferência Municipal de Cultura prevista no *caput* deste artigo.

Art. 11. Ficam revogadas expressamente o disposto nas seguintes Leis:

I - a Lei Municipal nº 13.480, de 16 de dezembro de 2004;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

agostos de 2010;

novembro de 2014.

sua publicação.

II – a Lei Municipal nº 15.394, de 12 de

III – a Lei Municipal nº 17.311, de 26 de

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de

São Carlos, 22 de julho de 2021.

(a) **ROSELEI FRANÇOSO**

Presidente